

21-11-2023

## Crimes do Estado contra a Humanidade - Estatutos e Convenções - Rosângela Gaze

[Médica sanitária. Professora do Instituto de Estudos de Saúde Coletiva/UFRJ]

Esta nova série aqui na Opinião começou a ser escrita na 2ª semana de novembro, mês em que se rememora a escalada do antissemitismo na Alemanha nazista ([Noite dos Cristais](#), 09/11/1938) e em que se celebra anualmente a “*Semana Internacional da Ciência e da Paz*”, adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas (71ª Plenária, Res. 43/61-Ciência e Paz, 1988). A [Resolução Ciência e Paz](#) considera, dentre outros, que “*o progresso da ciência e da tecnologia afeta a paz e a seguridade internacionais, o desenvolvimento socioeconômico, o respeito aos direitos humanos, aspectos da civilização e da cultura e que as decisões político-econômicas repercutem no direcionamento de investigações científicas e utilização de seus resultados*”. Considerando ainda que investimentos em carreiras militares e produção de armamentos absorvem talentos e recursos, aponta para a necessidade de fomentar maior conscientização dos cientistas sobre a utilidade da ciência em contribuir para a paz e os direitos humanos. Prestes a completar 40 anos, esta e outras resoluções e tratados internacionais pelos Direitos Humanos são desrespeitadas diuturnamente. Estaremos diante da falência dos acordos internacionais de defesa aos direitos humanos? Dos próprios organismos internacionais? Da falência da civilização? Da democracia? A humanidade contabiliza hoje cinco conflitos ativos: guerras da Síria (2011), Rússia x Ucrânia (2022), Azerbaijão x Armênia (2023), Israel x Hamas (2023); guerras civis no Iêmen (2015) e na Etiópia (2018) ([CNN, 09/10/2023](#)). Enquanto milhares, inclusive civis, mulheres e crianças, sucumbem aos mísseis NÃO cirúrgicos, continuamos a promover eventos internacionais dispendiosos e a editar ‘cartas de desejos de paz’ sem modificar as raízes dos conflitos. Pessoas vivendo sem trabalho, escravizadas, apátridas, sob ameaça constante de morte (por riscos decorrentes da exploração predatória de ambientes, conflitos de facções criminosas, fome, por agravos consequentes à falta de água potável etc.) não têm nenhum direito humano, não podem estar em paz! Políticas afirmativas só surtem efeito quando seus bem redigidos artigos são colocados em prática e continuam sendo aplicados mesmo após as crises que acompanham a história dos povos, mais intensas para os ‘historicamente’ fragilizados. Palavras e expressões como genocídio, crimes contra direitos humanos, crimes contra a humanidade, crimes do Estado, violência do Estado têm frequentado em demasiado jornais e mídias sociais. Invoca-se também as cortes internacionais de julgamento na tentativa de que as punições impeçam sua repetição. Esses termos, por vezes utilizados como sinônimos, merecem ser melhor compreendidos para facilitar/agilizar a tramitação nos tribunais de justiça. *Crime contra a humanidade*<sup>1</sup> (ou *de lesa-humanidade*), do direito internacional, é a agressão deliberada, generalizada ou sistemática, contra civis, em época de guerra ou de paz. Massacres, extermínios, genocídios, experimentação humana, esquadrões da morte, tortura, desaparecimentos forçados, uso militar de crianças, repressão política ou racial, estupros, sequestros, escravidão,

prisões injustas, atrocidades sistemáticas ‘toleradas’ ou impostas por autoridades, e outros, podem ser considerados crimes contra a humanidade se praticados como política de governo. Vamos conversar sobre a história, diferenças e semelhanças das Cortes Internacionais de apuração e julgamento dos crimes contra os Direitos Humanos. ... Há três ‘estatutos’ principais hoje liderados pela Organização das Nações Unidas (ONU) que regem a justiça internacional das nações signatárias. Em ordem cronológica de criação: Convenções de Genebra (1863), Corte Internacional de Justiça (1945) e Estatuto de Roma (1998). Em síntese, as *Convenções de Genebra* - fundantes do direito humanitário internacional - regulam direitos e deveres das nações signatárias em tempos de guerra; a *Corte* (ou *Tribunal*) *Internacional de Justiça* ([Palácio da Paz](#), Haia/Países Baixos), mais conhecida por *Tribunal* (ou *Corte*) *de Haia*, que julga conflitos e crimes do Estado contra os direitos humanos; e o Estatuto de Roma que criou o *Tribunal* (ou *Corte*) *Penal Internacional* (Haia/Países Baixos) e julga crimes dos indivíduos contra os direitos humanos internacionais. .... A violação pelas nações (e seus cidadãos) que ratificaram, como o Brasil, as Convenções de Genebra ([dec. 42.121, 21/08/1957](#)) e o Estatuto de Roma ([dec. 4.388, 25/09/2002](#)), pode resultar em processo perante a [Corte Internacional de Justiça](#) ou a [Corte Penal Internacional](#). Há ainda instâncias regionais de justiça como a [Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#) (Organização dos Estados Americanos, 1959). ..... Então, seguindo a cronologia da história...

### CONVENÇÕES DE GENEBRA

As [Convenções de Genebra](#)<sup>2</sup> inauguram os esforços de proteção das pessoas em períodos de guerra. Trata-se de um conjunto de quatro convenções:

- 1ª) Criação da Cruz Vermelha e de sua simbologia (☒) (1864): medidas sanitárias, socorro e cuidado em tempos e locais de guerra a civis e militares feridos/doentes e proteção a hospitais/ambulâncias;
- 2ª) Reforço da primeira e extensão das medidas às forças navais (1906);
- 3ª) Acesso da ☒ aos “Prisioneiros de Guerra” (civis ou militares capturados em época de guerra), proibição de tratamentos desumanos, tortura, pressão física/psicológica, respeito à religião e garantia de condições dignas de higiene e alimentação (1929);
- 4ª) Proteção dos civis em períodos de guerra; proibição do sequestro, da utilização de prisioneiros como escudos humanos, de agressão física e aos bens dos civis e de punições coletivas (1949).

Protocolos subsequentes contemplam problemas e nuances do direito internacional e da prática da guerra decorrentes de mudanças ocorridas no século XX: **I**) Garantia de proteção de vítimas de conflitos armados internacionais entre Estados independentes e soberanos, diferenciando-os de outras vítimas de guerra (1977); **II**) Proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais (Guerras Civis) no interior de Estados Independentes e Soberanos (1977); **III**) Institui novo emblema às forças de paz e socorro: o cristal vermelho (◊) - sem conotação nacional, política ou religiosa - que se soma à ☒ e ao Crescente Vermelho (☾) (2007).

As Convenções de Genebra compõem o [Direito Internacional](#) e representam o empenho da humanidade na regulação, redução ou erradicação da guerra como solução de conflitos entre pessoas e territórios. ■ ■ ■

Notas: 1. O 1º primeiro crime contra a humanidade julgado foi o dos líderes da Alemanha Nazista no [Julgamento de Nuremberg](#) (1945/1946). 2. Nasceram dos ideais do suíço Henri Dunant (Nobel da Paz, 1901), motivado pelas atrocidades testemunhadas na Batalha de Solferino (2ª Guerra de Independência Italiana, 1859), decorrente da invasão austríaca da região Piemonte-Sardenha. Essa e outras batalhas integram o movimento italiano de unificação (Risorgimento, 1859-1870) (veja, p.361).

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.